

Pleito Eleitoral – CES/PR – GESTÃO Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024

Após criteriosa análise dos documentos exigidos, a Comissão Eleitoral em cumprimento à Resolução CES/PR nº 001/2019 em seu artigo 15 torna público o resultado de seus trabalhos.

Sendo assim, conforme relação abaixo DEFERIDO OU INDEFERIDO as Entidades, Órgãos e Instituições aptas e ou não aptas a concorrerem às vagas do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024.

DEFERIDAS:

Entidade	Resultado	Justificativa
1. Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná – ANEPS-PR	DEFERIDO	
2. Associação Brasileira de Odontologia - Seção Paraná – ABO-PR	DEFERIDO	
3. Associação das Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA	DEFERIDO	
4. Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR	DEFERIDO	
5. Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – ASSEF	DEFERIDO	
6. Central Única dos Trabalhadores do Paraná – CUT-PR	DEFERIDO	
7. Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN	DEFERIDO	
8. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM	DEFERIDO	
9. Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná – CREF9/PR	DEFERIDO	
10. Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR	DEFERIDO	
11. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8	DEFERIDO	

12. Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região – CRN-8	DEFERIDO	
13. Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR	DEFERIDO	
14. Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP-PR	DEFERIDO	
15. Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região – CRESS PR	DEFERIDO	
16. Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR	DEFERIDO	
17. Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – DEFIPAR	DEFERIDO	
18. Federação das Santas Casa de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA	DEFERIDO	
19. Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR	DEFERIDO	
20. Força Sindical do Estado do Paraná – FS/PR	DEFERIDO	
21. Fórum Paranaense de ONGs/AIDS, Redes e Movimentos Sociais – Fórum ONG/AIDS	DEFERIDO	
22. Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	DEFERIDO	
23. Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – HU-UDEL	DEFERIDO	
24. Instituto de Câncer de Londrina/Hospital do Câncer de Londrina – HCL	DEFERIDO	
25. Ministério da Saúde - Núcleo Estadual no Paraná – MS /NEMS/PR	DEFERIDO	
26. Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS	DEFERIDO	
27. Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Pastoral da Criança	DEFERIDO	

28. Pastoral da Saúde – PS	DEFERIDO	
29. Rede de Mulheres Negras do Paraná – Rede Mulheres Negras - PR	DEFERIDO	
30. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA	DEFERIDO	
31. Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e de Lojas de Conveniências de Cascavel e Região – SINDEPOSPETRO	DEFERIDO	
32. Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná – SINDPREVS	DEFERIDO	
33. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná – SINDSAÚDE-PR	DEFERIDO	
34. Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI	DEFERIDO	
35. União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT-PARANÁ	DEFERIDO	
36. Universidade Estadual de Maringá Hospital Universitário Regional de Maringá – UEM/HUM	DEFERIDO	

INDEFERIDAS:

Entidade	Resultado	Justificativa
1. Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná – ABEN-PR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, incisos VII e VIII. (VER RECURSO)
2. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, inciso VI.
3. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, inciso VI.
4. Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 11, §1º.

Conselho Estadual de Saúde – CES/PR

Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-140

Fone: (041) 3330-4550

Home Page: <http://www.conselho.saude.pr.gov.br>, E-mail: cespr@sesa.pr.gov.br

5. Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná – FESMEPAR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 11, §1º.
6. Instituto Humanista de Desenvolvimento Social – HUMSOL	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, incisos VII e VIII.
7. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – SINDIFAR-PR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, incisos I e IV.
8. Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba – SMC	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 8º, incisos I, II, VI e VII.
9. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá – SINTEEMAR	INDEFERIDO	Por descumprimento do art. 11, §1º.

RECURSOS:

Entidade	Resultado	Justificativa
1. Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná – ABEN-PR	DEFERIDO	
2. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS-PR	INDEFERIDO	Com base no art. 11, §3º, da Resolução CES/PR nº 001/2019, tendo em vista a impossibilidade de apresentação e complementação de documentos (relatório de atividade 2017/2018) na fase recursal.
3. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR	INDEFERIDO	Com base no art. 11, §3º, da Resolução CES/PR nº 001/2019, tendo em vista a impossibilidade de apresentação e complementação de documentos (relatório de atividade 2018) na fase recursal.
4. Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR	INDEFERIDO	Em virtude do erro material reconhecido pelo próprio recorrente o envelope de inscrição chegou à Comissão Eleitoral violado (aberto), infringindo o art. 11, §1º, da Resolução CES/PR nº 001/2019, não podendo a Comissão Eleitoral assegurar-se do conteúdo na

<p>5. Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná – FESMEPAR</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>data da postagem.</p> <p>Pedido de vista: Indeferido por falta de previsão legal, tendo em vista que a abertura dos envelopes foi feita em reunião pública, conforme art. 13, da Resolução CES/PR nº 001/2019, onde inclusive entidades interessadas estiveram presentes e acompanharam o processo, assinando lista de presença.</p> <p>Recurso: O envelope enviado pela entidade foi endereçado da seguinte forma: Conselho Estadual de Saúde e não ao Processo Eleitoral CES/PR -2020/2024, Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP 80.230-140 conforme indicado no art. 11, §1º, da Resolução CES/PR nº 001/2019, ainda que no AR (Aviso de Recebimento) conste Processo Eleitoral CES/PR 2020/2024 na Declaração de Conteúdo, o que é diferente de destinatário, e que o AR não fica fixado no envelope, sendo restituído ao remetente. Por esta razão o envelope de inscrição chegou à Comissão Eleitoral violado (aberto), infringindo o art. 11, §1º, não podendo a Comissão Eleitoral assegurar-se do conteúdo na data da postagem.</p>
<p>6. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – SINDIFAR-PR</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>Conforme consta em Ata de Posse da diretoria do</p>

		SINDIFAR-PR a duração de seu mandato expirou em 15 de abril de 2019. Não consta nos documentos nada que comprove prorrogação do mandato. Sendo assim na data de postagem da documentação (02/05/2019) não há comprovação da legitimidade do requerente como representante da entidade.
--	--	--

Presidente: Maritza Maira Haisi
Departamento da Polícia Civil

Assinatura: _____

1º Secretário: Claudemir Pereira de Carvalho
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Assinatura: _____

2º Secretário: Juarez Lorena Villela Filho
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assinatura: _____

Relator: Dalton Gean Perovano
Polícia Militar do Paraná

Assinatura: _____